



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **CREENCIAMENTO**

#### **1 - Informações Básicas**

1.1 - Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos clínicos e consultas médicas especializadas para atendimento de demanda suplementar local, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

#### **2 - Descrição da necessidade**

2.1 - A contratação justifica-se:

2.1.1. No item 1:

- pela necessidade de prestação de serviço de atendimento médico contínuo no município de Bocaina de Minas considerando a extensão territorial do mesmo e não existência de pontos de urgência
- pela dificuldade de acesso por ser município rural e divisa entre Estados; distância dos municípios elencados pelo Plano Diretor Regional (PDR) como referência para atendimento de urgência e emergência (Bom Jardim de Minas 55 km e Juiz de Fora 167 km)
- pela base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) mais próxima do município encontrar-se à 55 km de distância da sede do município considerando um tempo mínimo de resposta de cerca de 50 minutos entre o chamado e a chegada da equipe
- por o município não possuir Hospital de Pequeno Porte (HPP)
- por não haver na micro região de saúde de Lima Duarte Unidade de pronto Atendimento (UPA) ficando as de referência no município polo de macro região
- por haver no município 3 distritos rurais onde não existe atendimento médico fora da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e ser a Unidade Básica de Saúde do centro do município a referência de atendimento médico de urgência para a população destes distritos e demais localidades rurais

2.1.2. No item 2:

- pela ausência de profissional médico psiquiatra no plano de cargos e salários do município, não havendo assim este profissional na estrutura de servidores municipais
- pela necessidade constante de atendimento por parte dos pacientes atendidos na Rede de Apoio Psico Social (RAPS) sendo este atendimento essencial e complementar aos atendimentos de psicologia e demais terapias ofertadas pelo município
- pela necessidade de complementação do atendimento psicológico e psiquiátrico ofertado aos pacientes pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) regional localizado no município de Liberdade
- pelas patologias ratadas no município serem distintas e com modo de tratamento diverso do ofertado pelo CAPS que possui viés ressocializador e não de tratamento clínico especializado individual

2.1.3. No item 3

- pela ausência de profissional médico pediatra no plano de cargos e salários do município, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

havendo assim este profissional na estrutura de servidores municipais

- pela necessidade de atendimento por parte das crianças do município sendo a referência eletiva do mesmo no município polo de macro região, Juiz de Fora, distante cerca de 167 km e sendo as vagas ofertadas pelo mesmo insuficientes à demanda do município para este tipo de atendimento
- pela necessidade de atendimento local, considerando as distâncias supracitadas e as dificuldades e gastos com deslocamento para atendimento no município polo de macro região, não havendo este atendimento dentro da micro região de saúde
- por ser o atendimento especializado em pediatria uma das clínicas básicas a serem ofertadas aos pacientes em complementariedade à Estratégia de Saúde da Família

### **3 - Área(s) requisitante(s)**

**3.1 - Secretaria de Saúde**

### **4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### **4.2 - Dos requisitos legais para a contratação**

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento - art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação. Para tanto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

#### **4.3 - Prazo de vigência da contratação:**

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses.

#### **4.4 - Sustentabilidade**

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

## 5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma de credenciamento.

Os serviços descritos neste estudo necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

## 6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

## 7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
Serviço de plantão médico clínico geral	Atendimento médico clínico geral aos pacientes no município de Bocaina de Minas tendo como base a Unidade de Saúde Municipal Bocainense (CNES 2141523) sendo o atendimento extensivo a toda a extensão territorial do município sendo ofertado na forma de plantões de 12 horas abrangendo assim todos os dias úteis, feriados e finais de semana (noturno e diurno)	sv	730
Consultas Médicas especializadas em Psiquiatria	Consultas médicas especializadas em Psiquiatria a serem ofertadas aos pacientes do município de Bocaina de Minas	sv	1080
Consultas Médicas especializadas em Pediatria	Consultas médicas especializadas em Psiquiatria a serem ofertadas aos pacientes do município de Bocaina de Minas	sv	480

### 7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no levantamento de demanda.

Para os plantões médicos clínicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

- considerando a necessidade de atendimento ininterrupto no que tange ao atendimento de urgência e emergência foi contemplado todo o ano civil (12 meses) sendo a divisão feita em plantões de 12 horas, havendo no ano 365 dias, sendo o total definido então de 730 plantões (365 dias multiplicado por 2)

Para a contratação de consultas especializadas em psiquiatria:

- considerando a demanda atual do município com base no último credenciamento realizado para este fim percebemos uma crescente na procura e necessidade dos pacientes de Saúde Mental, não sendo mais suficiente a quantidade praticada no último processo (60 pacientes por mês) gerando assim filas de espera para pacientes que, por conta da comorbidade associada ao caso, não podem aguardar muito tempo por riscos de danos psicológicos a si e a terceiros conforme informado pelos profissionais da Rede de Atenção Psicossocial do município, sendo esta a justificativa para a majoração da quantidade.

Para a contratação de consultas especializadas em pediatria:

- considerando a demanda atual do município com base no último credenciamento realizado para este fim percebeu-se que a totalidade de atendimentos ofertados não foi preenchida, devido à atendimentos particulares complementares escolhidos por alguns pais conforme informado pela Equipe de Saúde da Família optou-se então pela diminuição na oferta passando assim para 40 atendimentos por mês conforme demanda apresentada em memória de cálculo do serviço nos últimos 12 meses..

## **8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 891.300,00 (oitocentos noventa e um mil e trezentos reais).

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

## **9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação do maior número de interessados a satisfazer as necessidades da administração.

9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

## **10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

## **11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024/2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Bocaina de Minas.

## **12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1. prestar atendimento médico clínico e de urgência e emergência com excelência aos pacientes do município de Bocaina de Minas sendo assim uma porta aberta de forma ininterrupta aos casos que assim demandarem atendimento em toda a extensão territorial do município, mitigando assim as distâncias e falta de suporte estadual quanto à Rede de Urgência e Emergência (RUE) por conta das situações de deslocamento supracitadas

12.1.2. ofertar atendimento médico especializado nas formas de psiquiatria (complementando e fortalecendo a RAPS e a ESF) e pediatria (complementando e fortalecendo a ESF, apacando assim as ausências das especialidades dentro da rede de atendimento da micro e macro região

## **13 - Providências a serem Adotadas**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

## **14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

## **15 - Análise de Risco**

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

**16 - Declaração de Viabilidade**

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

**16.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Bocaina de Minas, 12/03/2024.

---

**Thiago Donizette Silva**  
**Secretário(a) Municipal de Saúde**

**DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Bocaina de Minas, 12/03/2024

---

**Luzimar de Moura Benfica**  
Prefeito Municipal